



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO
PARANÁ (CAU/PR) E INSTITUTO DE
ARQUITETOS DO BRASIL –
DEPARTAMENTO CEARÁ (IAB/CE)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **IAB/CE**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.596/0001-43, com sede em Fortaleza - Ceará à Rua Carapinima, nº 2.425, Benfica, representado pelo seu Presidente **Antônio Custódio dos Santos Neto**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 638.706 SPSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.665.193-04; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para a realização do “XX Congresso Brasileiro de Arquitetos - XX CBA”, a realizar-se em Fortaleza, nos dias 22 a 25 de abril de 2014, destinados ao pagamento de receptivo em Fortaleza - CE, no local do evento, durante 03 dias do XX CBA para os representantes do CAU/PR inscritos (R\$ 3.000,00), e cessão de espaço no XX CBA, durante 03 dias para o CAU/PR realizar reuniões e outras atividades pertinentes (R\$ 4.800,00), sendo que o depósito do referido auxílio será



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

feita em parcela única após a apresentação da Prestação de Contas correspondente.

Parágrafo Único – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco do Brasil, Agência 3653-6, C/Corrente nº 41666-5, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **30 de abril de 2014**, semana subsequente a realização do “XX Congresso Brasileiro de Arquitetos - XX CBA”.

Parágrafo primeiro - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da IAB/CE e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da IAB/CE.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, o repasse dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, o IAB/CE se compromete a fornecer o receptivo em Fortaleza - CE, no local do evento, durante 03 dias do XX CBA, para os representantes do CAU/PR inscritos e cessão de espaço no XX CBA, durante 03 dias, para o CAU/PR realizar reuniões e outras atividades pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, ao IAB/CE, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Único – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.

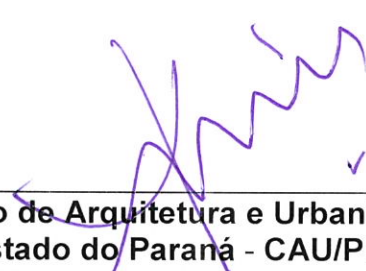
CLÁUSULA SEXTA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

CAU/PR:

IAB/CE:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar
CAU A8657-6**



**Instituto de Arquitetos do Brasil –
Departamento Ceará – IAB/CE
Presidente: Antônio Custódio dos
Santos Neto**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____